



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 064 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho a satisfação de submeter à douda apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III, da Carta Magna do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Fixa a lotação numérica dos cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública".

O presente Projeto de Lei é apresentado a Vossas Excelências em fiel observância ao que preceituam os arts. 16 "usque" 20 e 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

O seu Anexo Único, adredemente elaborado, espelha a força de trabalho - quantitativa e qualitativa - indispensável ao bom desempenho das atividades gerais e específicas dessa Secretaria, mediante uma tabela lotacional em que o número de cargos discriminadamente propostos tem a sua validade a partir de 01 de abril de 1992.

Essa providência ou essa definição visa a permitir que o futuro provimento desses cargos se realize através de concursos públicos conforme determinam as normas legais e constitucionais em vigor.

Convém acentuar, ainda, que a lotação numérica ora proposta para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, é, no momento, a ideal e atende ao que determina o art. 65 da Lei Complementar nº 67/92. O involuntário retardamento na sua apresentação a esse doudo Legislativo Estadual decorre da imperiosa necessidade que teve este Executivo e a mencionada Pasta de proceder a acurados



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 064 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho a satisfação de submeter à douda apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III, da Carta Magna do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Fixa a lotação numérica dos cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública".

O presente Projeto de Lei é apresentado a Vossas Excelências em fiel observância ao que preceituam os arts. 16 "usque" 20 e 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

O seu Anexo Único, adredemente elaborado, espelha a força de trabalho - quantitativa e qualitativa - indispensável ao bom desempenho das atividades gerais e específicas dessa Secretaria, mediante uma tabela lotacional em que o número de cargos discriminadamente propostos tem a sua validade a partir de 01 de abril de 1992.

Essa providência ou essa definição visa a permitir que o futuro provimento desses cargos se realize através de concursos públicos conforme determinam as normas legais e constitucionais em vigor.

Convém acentuar, ainda, que a lotação numérica ora proposta para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, é, no momento, a ideal e atende ao que determina o art. 65 da Lei Complementar nº 67/92. O involuntário retardamento na sua apresentação a esse douto Legislativo Estadual decorre da imperiosa necessidade que teve este Executivo e a mencionada Pasta de proceder a acurados



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

estudos para elaborar um trabalho de todo condizente com os precei
tos constitucionais que o regem o que, de certo, encontrará resso
nância na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelências.

Esse mesmo desvelo ou apuro já está sendo pos
to em prática no tocante à elaboração de tabelas numéricas congê
nes para os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executi
vo, inclusive, das Autarquias e das Fundações e, logo mais, serão
submetidas à proficiente apreciação e deliberação de Vossas Excelên
cias.

Diante de tudo o que foi amplamente esclareci
do através da presente Mensagem, espero ser honrado com a imprescin
dível colaboração de Vossas Excelências no que se refere à aprova
ção do Projeto de Lei em apreço, com a urgência que constitucionalmen
te for possível, pelo que antecipo sinceros agradecimentos, subscre
vendo-me com especial consideração e estima.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE 09 DE JULHO DE 1993.

Fixa a lotação numérica dos cargos da
Secretaria de Estado da Segurança Pú
blica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos dos artigos 16 "usque" 20 e 65, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a partir de 01 de abril de 1993, a lotação discriminada no Anexo Único a esta Lei, necessária ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O Ú N I C O

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
C A R G O	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Delegado de Polícia	PC 305	Especial	23
		3ª Classe	46
		2ª Classe	69
		1ª Classe	92
		TOTAL	230
Perito Criminal	PC 309	Especial	07
		3ª Classe	14
		2ª Classe	21
		1ª Classe	28
		TOTAL	70
Médico Legista	PC 306	Especial	03
		3ª Classe	06
		2ª Classe	09
		1ª Classe	12
		TOTAL	30
Psiquiatra Legal	PC 312	Especial	01
		3ª Classe	02
		2ª Classe	03
		1ª Classe	04
		TOTAL	10
Odontólogo Legal	PC 313	Especial	01
		3ª Classe	02
		2ª Classe	03
		1ª Classe	04
		TOTAL	10
Escrivão de Polícia Civil	PC 306	Especial	42
		3ª Classe	84
		2ª Classe	126
		1ª Classe	168
		TOTAL	420



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

C A R G O	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Agente de Polícia Civil	PC 301	Especial	175
		3ª Classe	350
		2ª Classe	525
		1ª Classe	700
		TOTAL	1.750
Agente de Telecomunicações	PC 317	Especial	04
		3ª Classe	08
		2ª Classe	12
		1ª Classe	16
		TOTAL	40
Datiloscopista Policial	PC 304	Especial	17
		3ª Classe	34
		2ª Classe	51
		1ª Classe	68
		TOTAL	170
Técnico em Laboratório	PC 311	Especial	01
		3ª Classe	02
		2ª Classe	03
		1ª Classe	04
		TOTAL	10
Técnico em Necrópsia	PC 310	Especial	03
		3ª Classe	06
		2ª Classe	09
		1ª Classe	12
		TOTAL	30
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	PC 303	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	08
		TOTAL	20
Auxiliar Necrópsia	PC 316	Especial	03
		3ª Classe	06
		2ª Classe	09
		1ª Classe	12
		TOTAL	30



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 99/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Fixa a lotação numérica dos cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa haste final que se curva para a direita.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa a lotação numérica dos cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos dos artigos 16 até 20 e 65, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a partir de 1º de abril de 1993, a lotação numérica, discriminada dos cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada abaixo do texto da data da sessão legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O Ú N I C O

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
C A R G O	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Delegado de Polícia	PC 305	Especial	23
		3ª Classe	46
		2ª Classe	69
		1ª Classe	92
		TOTAL	230
Perito Criminal	PC 309	Especial	07
		3ª Classe	14
		2ª Classe	21
		1ª Classe	28
		TOTAL	70
Médico Legista	PC 306	Especial	03
		3ª Classe	06
		2ª Classe	09
		1ª Classe	12
		TOTAL	30
Psiquiatra Legal	PC 312	Especial	01
		3ª Classe	02
		2ª Classe	03
		1ª Classe	04
		TOTAL	10
Odontólogo Legal	PC 313	Especial	01
		3ª Classe	02
		2ª Classe	03
		1ª Classe	04
		TOTAL	10
Escrivão de Polícia Civil	PC 306	Especial	42
		3ª Classe	84
		2ª Classe	126
		1ª Classe	168
		TOTAL	420



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C A R G O	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Agente de Polícia Civil	PC 301	Especial	175
		3ª Classe	350
		2ª Classe	525
		1ª Classe	700
		TOTAL	1.750
Agente de Telecomunicações	PC 317	Especial	04
		3ª Classe	08
		2ª Classe	12
		1ª Classe	16
		TOTAL	40
Datiloscopista Policial	PC 304	Especial	17
		3ª Classe	34
		2ª Classe	51
		1ª Classe	68
		TOTAL	170
Técnico em Laboratório	PC 311	Especial	01
		3ª Classe	02
		2ª Classe	03
		1ª Classe	04
		TOTAL	10
Técnico em Necrópsia	PC 310	Especial	03
		3ª Classe	06
		2ª Classe	09
		1ª Classe	12
		TOTAL	30
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	PC 303	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	08
		TOTAL	20
Auxiliar Necrópsia	PC 316	Especial	03
		3ª Classe	06
		2ª Classe	09
		1ª Classe	12
		TOTAL	30